

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 151/2023

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria da Ver. Silvia da Bancada Feminista (PSOL), Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) e Ver. THAMMY MIRANDA (PL), dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê em ônibus da rede de transporte público de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o acesso de carrinhos de bebê, em ônibus da rede de transporte público do município de São Paulo, poderá ser feito pelas rampas de acessibilidade, localizadas nas portas dianteiras do veículo, seja do lado esquerdo ou direito do veículo. A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será destinada também aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência dos deficientes físicos. Serão fixados adesivos na parte exterior dos ônibus, bem como na área destinada preferencialmente a cadeirantes e a carrinhos de bebê, com a ressalva de preferência das pessoas com deficiência física, além de adesivos contendo instruções acerca do uso de cinto de segurança para os carrinhos de bebê.

Será necessário que o bebê esteja com cinto de segurança do carrinho afivelado e trava de segurança acionada. Para o cumprimento destas disposições, os cobradores e motoristas devem receber orientação dos procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Da justificativa que acompanha o projeto, depreende-se que: "O acesso de carrinhos de bebê no transporte público de São Paulo é geralmente, muito difícil e conturbado. Em recente publicação nas redes sociais, uma mãe relatou as dificuldades para acesso no transporte público. Além da rispidez com que foi tratada, foi informada de que o elevador para acessibilidade só pode ser utilizado por deficientes e idosos, tendo que carregar um carrinho pesado com um bebê de 8 kg e depender da boa vontade das pessoas para ajuda. O que chamou atenção foram os comentários de um número significativo de mães que relataram grandes dificuldades de acesso com carrinhos de bebê e ainda dos constrangimentos vividos. De acordo com a cartilha do SPTrans, as pessoas com crianças de colo, utilizando carrinho de bebê e mesmo as que estejam engessadas, têm direito a usar a rampa de acessibilidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, evidenciando em seu parecer que: "A Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, entre as exigências para a prestação de serviços de transporte público, destacadas no respectivo artigo 3º, prevê a boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 151/2023

Assim, o projeto de lei que trata do acesso de carrinhos de bebê em ônibus da rede de transporte público de São Paulo parece ter como objetivo melhorar a acessibilidade para mães com crianças de colo.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em